

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



Deliberação dos Comitês PCJ nº 129/11, de 23/09/2011.

Define cronograma e regras para hierarquização de empreendimentos visando à indicação para obtenção de financiamento com recursos do FEHIDRO e das cobranças (federal, paulista e mineira) pelo uso dos recursos hídricos, referentes ao orçamento de 2012, e dá outras providências.

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, criado e instalado segundo a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ), no uso de suas atribuições legais, em sua 6ª Reunião Extraordinária, no âmbito de suas respectivas competências:

Considerando que o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH anualmente define as condições de distribuição dos recursos do FEHIDRO referentes à compensação financeira da geração hidroelétrica, devendo-se agilizar os procedimentos de hierarquização e indicação de empreendimentos ao FEHIDRO.

Considerando que em todo o território das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Bacias PCJ) já se implantou a cobrança pelo uso dos recursos hídricos, criando-se a necessidade de estabelecimento de critérios gerais e específicos para hierarquização de empreendimentos para financiamento com os recursos arrecadados no exercício de 2012;

Considerando que a Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) constituiu Grupo de Trabalho, denominado GT-Critérios, para a revisão dos critérios gerais e específicos para hierarquização de empreendimentos para financiamento com recursos do FEHIDRO e das Cobranças (Federal, Paulista e Mineira) PCJ - orçamento de 2012 -, formado por representantes da Secretaria Executiva dos Comitês PCJ, da Agência das Bacias PCJ e dos seguintes órgãos e entidades: ASSEMAE, SABESP, ABES, Consórcio PCJ, Prefeitura Municipal de Campinas, COOPERVAP, Rotary International, CIESP - Jundiá, CETESB e FLORESPI.

Considerando que o GT-Critérios realizou 4 (quatro) reuniões, nos dias 14/07/2011, 22/07/2011, 02/08/2011 e 18/08/2011, para análise e revisão dos critérios gerais e específicos, acrescentando e compatibilizando critérios, levando em consideração o plano das bacias PCJ 2010/2020, a disponibilidade de recursos do FEHIDRO e das Cobranças PCJ, cuja proposta foi apreciada e aprovada em reunião da CT-PL, realizada em 02/09/2011, na UNESP, em Rio Claro/SP;

Considerando o Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO – versão dez/10, que define prazos para que os colegiados deliberem e publiquem a hierarquização, priorização e indicação de empreendimentos a serem financiados com recursos do FEHIDRO;

Considerando que o Plano das Bacias PCJ 2010-2020 apresenta a relação de ações de curto prazo, classificadas em Programas de Duração Continuada (PDCs), que poderão ser financiadas com recursos do FEHIDRO (compensação financeira do setor hidroelétrico) e das Cobranças (Federal, Paulista e Mineira) PCJ;

Deliberam:

Art. 1º - Para inscrição, análise e hierarquização de pedidos de financiamento para obtenção de recursos financeiros do FEHIDRO, da quota-parte do CBH-PCJ, e das cobranças pelo uso de recursos hídricos – Cobranças PCJ, orçamento 2012, fica aprovado o seguinte cronograma:

- I. De 24/10/2011 (segunda-feira) a 26/10/2011 (quarta-feira) – das 8h às 17h: inscrição de empreendimentos de **Demanda Espontânea** e de **Demanda Induzida**, na Agência das Bacias PCJ, para pré-qualificação, com a entrega dos documentos constante do Anexo III desta Deliberação;
- II. Análises de pré-qualificação dos empreendimentos:
 - a. de 27/10/2011 (quinta-feira) a 11/11/2011 (sexta-feira): pela Secretaria Executiva dos Comitês PCJ (SE/Comitês PCJ), Agência das Bacias PCJ, Agência de Bacia PJ e Órgãos Licenciadores e Outorgantes;
 - b. de 16/11/2011 (quarta-feira) a 30/11/2011 (quarta-feira): pelas Câmaras Técnicas (CTs) dos Comitês PCJ (somente os empreendimentos de **Demanda Espontânea**);
 - c. divulgação dos resultados, na internet: 05/12/2011 (segunda-feira);
 - d. período de avaliação de projetos e orçamentos pela Agência das Bacias PCJ e emissão de Declaração de Adequação: 06/12/2011 (terça-feira) a 06/02/2012 (segunda-feira);

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



- e. **em 14/02/2012 (terça-feira):** reunião da CT-PL para análise dos empreendimentos de **Demanda Induzida**, julgamento de recursos contra indeferimentos e criação do “GT-Verificação de Documentação”.
- III. **de 15/02/2012 (quarta-feira) a 24/02/2012 (sexta-feira) – das 8h às 17h:** inscrição dos empreendimentos pré-qualificados como **Demanda Induzida** e **Demanda Espontânea**, na Agência das Bacias PCJ, para qualificação, com os documentos constantes do Anexo IV desta Deliberação;
- IV. **em 27/02/2012 (segunda-feira) e 28/02/2012 (terça-feira):** abertura dos envelopes e verificação da documentação pelo “GT-Verificação de Documentação”, SE/Comitês PCJ, Agência das Bacias PCJ e Agência de Bacia PJ, convidando-se os respectivos candidatos a tomadores;
- V. **em 01/03/2012 (quinta-feira):** divulgação dos resultados do “GT-Verificação de Documentos”;
- VI. **em 09/03/2012 (sexta-feira):** reunião da Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) para apresentação dos resultados da reunião do “GT-Verificação de Documentação” e julgamento dos recursos apresentados;
- VII. **de 12/03/2012 (segunda-feira) a 19/03/2012 (segunda-feira):** análise de pontuação (pelas equipes da SE/Comitês PCJ e da Agência das Bacias PCJ) dos empreendimentos qualificados pela CT-PL;
- VIII. **em 20/03/2012 (terça-feira):** reunião da CT-PL para análise e proposta de hierarquização dos empreendimentos, convidando-se os respectivos candidatos a tomadores;
- IX. **em 30/03/2012 (sexta-feira):** reunião dos Plenários dos Comitês PCJ para, dentre outros assuntos, apreciarem a proposta da CT-PL e deliberarem sobre a hierarquização e indicação dos empreendimentos a serem financiados pelo FEHIDRO e Cobranças PCJ, com recursos do exercício de 2012, cuja deliberação será publicada somente após a análise da CT-PL, **em 17/04/2012 (terça-feira)**. Obs.: A Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) do INSS; a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; o Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e a Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, do candidato a tomador e, em caso de parceria com outras entidades (públicas ou privadas), dos respectivos parceiros, devem estar válidas em 30/03/2012;
- X. **até 10/04/2012 (terça-feira) às 17h: data e horário limites para entrega de cópias dos documentos complementares**, conforme Anexo V desta Deliberação, em envelope lacrado, na Agência das Bacias PCJ (somente para aqueles hierarquizados pela deliberação dos Plenários dos Comitês PCJ mencionada no inciso IX).
- XI. **em 11/04/2012 (quarta-feira):** abertura dos envelopes para verificação da documentação em reunião do “GT-Verificação de Documentação”, convidando-se os respectivos candidatos a tomadores;
- XII. **em 17/04/2012 (terça-feira):** reunião da CT-PL, caso necessário, para avaliar os empreendimentos que não apresentaram a documentação solicitada, visando, apenas, sua exclusão da deliberação de indicação;
- XIII. **em 18/04/2012 (quarta-feira):** encaminhamento, pela SE/Comitês PCJ, da deliberação de indicação para publicação, com os devidos cancelamentos dos empreendimentos que não apresentaram as cópias previstas no inciso X.

§ 1º – Somente poderão ser inscritos, no período de **15/02/2012 a 24/02/2012**, empreendimentos de **Demanda Induzida e Espontânea** que tenham sido submetidos à análise de pré-qualificação, conforme definido no inciso II do caput deste artigo.

§ 2º – As análises mencionadas no caput deste artigo terão a função de procederem à verificação:

1. do cumprimento, pelo candidato a tomador e para o empreendimento, das regras estabelecidas pelos Comitês PCJ;
2. da adequação e enquadramento do objeto e conteúdo, incluindo cronograma e custos, do empreendimento, ao Plano de Bacias dos Comitês PCJ vigente no período de pré-qualificação;
3. da apresentação da documentação (administrativa, financeira, técnica, licenças e outorgas) do empreendimento;
4. da adequação do Termo de Referência ou do Projeto do empreendimento às normas técnicas vigentes e exigidas nos Manuais de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO e dos Agentes Técnicos das Cobranças Federal e Mineira;

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



5. de outras exigências e limitações constantes do Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO e dos Agentes Financeiros dos recursos das cobranças em corpos d'água de domínio da União e de Minas Gerais.

§ 3º – As verificações mencionadas no § 2º deste art. serão efetuadas por:

1. Secretaria Executiva dos Comitês PCJ, Agência das Bacias PCJ e Agência de Bacia PJ para os itens 1, 4 e 5;
2. Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ, para o item 2 (**Demanda Espontânea**);
3. Câmara Técnica de Planejamento, para o item 2 (**Demanda Induzida**);
4. Câmara Técnica de Planejamento, para o item 3;

§ 4º - Fica delegada à SE/Comitês PCJ, à Agência das Bacias PCJ, à Agência de Bacia PJ e à CT-PL a função de promoverem as análises e pontuações necessárias, conforme indicado no caput deste artigo, propondo a hierarquização dos empreendimentos inscritos, com base nos critérios gerais e específicos estabelecidos no Anexo I desta Deliberação, classificando-os nas modalidades de financiamento "com retorno" e "sem retorno", conforme regulamento, e de acordo com as diretrizes e ações constantes do Plano das Bacias PCJ 2010-2020.

§ 5º - Poderão ser mantidos, pela SE/Comitês PCJ, entendimentos com os solicitantes de recursos, no sentido de se promover eventuais alterações nos valores dos investimentos solicitados, tendo em vista compatibilizar a hierarquização das solicitações com a disponibilidade dos recursos e a maximização dos benefícios.

§ 6º - Fica delegada à SE/Comitês PCJ a função de adaptar, alterar, incorporar e excluir critérios fixados nesta deliberação, tendo em vista proceder a ajustes decorrentes de deliberações e estabelecimento de normas e critérios que venham a ocorrer até a próxima reunião dos Plenários dos Comitês PCJ, provenientes do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), dos Conselhos Estaduais (SP e MG) de Recursos Hídricos, da Agência Nacional de Águas (ANA), do COFEHIDRO, dos agentes financeiros das cobranças e do Governo Federal.

§ 7º - O candidato a tomador que não entregar as cópias dos documentos, referidas no inciso X do caput deste artigo, na Agência das Bacias PCJ, dentro do prazo estipulado, terá, automaticamente, cancelada a indicação feita pelos Plenários em sua reunião mencionada no inciso IX do caput deste artigo, sendo indicado para recebimento dos recursos o empreendimento suplente melhor classificado.

§ 8º - O candidato suplente, referido no § 7º deste artigo, terá prazo de 5 dias úteis, após o recebimento de notificação da SE/Comitês PCJ, para atendimento do inciso X do *caput* deste artigo, sendo que o não cumprimento deste prazo será considerado como desistência do recebimento dos recursos disponibilizados, devendo ser notificado o suplente subsequente, na forma estabelecida neste parágrafo.

§ 9º - Os candidatos a tomador poderão apresentar pedidos de recursos contra decisões ou procedimentos de grupos de trabalho ou da Secretaria Executiva, da Agência das Bacias PCJ e da Agência de Bacia PJ, nas reuniões da CT-PL definidas no *caput* deste artigo, exceto na reunião definida no inciso XII deste artigo.

§ 10 - Fica vetada a participação, no "GT-Verificação de Documentação", de representantes dos candidatos a tomador ou vinculados a entidades candidatas a tomadoras de recursos objeto desta Deliberação, exceto os membros da SE/Comitês PCJ e os funcionários da Agência das Bacias PCJ e Agência de Bacia PJ.

§ 11 – A Declaração de Adequação, mencionada na alínea "d", do inciso II, deste artigo, destina-se a atestar a adequação do projeto e orçamentos, relativos aos empreendimentos inscritos, ao padrão de exigência dos Agentes Técnicos envolvidos no processo de análise e contratação.

Art. 2º – Serão considerados como "recursos disponibilizados para distribuição" pelos Comitês PCJ, para financiamento de empreendimentos que forem hierarquizados segundo os termos desta Deliberação, a soma das seguintes parcelas:

- I. os recursos financeiros disponibilizados para investimentos pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos de São Paulo, ao FEHIDRO (quota-parte do CBH-PCJ), proveniente da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e dos royalties de Itaipu;
- II. os recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União (Cobrança Federal PCJ), incluindo os rendimentos de aplicações financeiras auferidos, descontadas as parcelas a serem utilizadas para custeio e investimento da Entidade Delegatária de funções da Agência de Água PCJ, nos termos do Contrato de Gestão firmado com a Agência Nacional de Águas - ANA, e para a remuneração dos Agentes Técnico e Financeiro da Cobrança Federal PCJ;

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



III. os recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, incluindo os rendimentos de aplicações financeiras auferidos, descontadas, no que couber, as parcelas referentes ao disposto no art. 22 do Decreto nº 50.667/06;

IV. os recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais (Cobrança Mineira PCJ), incluindo os rendimentos de aplicações financeiras auferidos, descontadas as parcelas a serem utilizadas para custeio e investimento da Entidade Equiparada à Agência de Bacia PJ, nos termos do Contrato de Gestão firmado com o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, e para a remuneração dos Agentes Técnico e Financeiro da Cobrança Mineira PCJ;

Art. 3º - Os empreendimentos que ficarem sob responsabilidade da Agência das bacias PCJ, relativos ao cumprimento do Contrato de Gestão firmado com a ANA, serão prioritários e financiados com recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União.

Art. 4º - Os empreendimentos que ficarem sob responsabilidade da SE/Comitês PCJ, relativos ao cumprimento das suas funções, serão prioritários e financiados com recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo.

Art. 5º - Os empreendimentos que ficarem sob responsabilidade da Agência de Bacia PJ, relativos ao cumprimento do Contrato de Gestão firmado com o IGAM, serão prioritários e financiados com recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º - Caberá à SE/Comitês PCJ a elaboração de proposta à CT-PL sobre as fontes de financiamento referidas no art. 2º, de cada empreendimento a ser indicado pelos Comitês PCJ.

Art. 7º - O **Anexo I** desta deliberação contém os critérios gerais e específicos para hierarquização de empreendimentos visando à obtenção de recursos do FEHIDRO e das cobranças pelo uso de recursos hídricos nas Bacias PCJ (Cobranças PCJ) – exercício 2012.

Parágrafo único. Caberá à Agência das Bacias PCJ a elaboração e divulgação do Manual Orientativo para Hierarquização de Empreendimentos - PCJ.T.MA.001/2011, com base nas diretrizes estabelecidas pelo GT-Critérios e aprovados pela CT-PL.

Art. 8º - O **Anexo II** desta deliberação contém os limites de contrapartida (CP) por município, calculados conforme disposto no Manual Orientativo para Hierarquização de Empreendimentos - PCJ.T.MA.001/2011; visando pontuação relacionada com a contrapartida oferecida.

Art. 9º - O **Anexo III** desta deliberação contém a relação dos documentos para apresentação de empreendimentos visando à obtenção de recursos do FEHIDRO e das Cobranças PCJ – exercício 2012, para a pré-qualificação no período definido no inciso II, do art. 1º desta deliberação.

Art. 10 - O **Anexo IV** desta deliberação contém a relação dos documentos para apresentação de empreendimentos visando à obtenção de recursos do FEHIDRO e das Cobranças PCJ – exercício 2012, para a inscrição no período definido no inciso III, do art. 1º desta deliberação.

Art. 11 - O **Anexo V** desta deliberação contém a relação dos documentos complementares e respectivo número de cópias a serem entregues, conforme definido no inciso X, do art. 1º desta deliberação.

Art. 12 - Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelos Comitês PCJ.

CÉLIO DE FARIA SANTOS
Presidente do CBH-PJ e
1º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

BARJAS NEGRI
Presidente
CBH-PCJ e PCJ FEDERAL

LUIZ ROBERTO MORETTI
Secretário-executivo
Comitês PCJ

Publicada no D.O.E. em 27/09/11.



Anexo I – Deliberação dos Comitês PCJ nº 129/11, de 23/09/2011

CRITÉRIOS GERAIS E ESPECÍFICOS PARA HIERARQUIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS VISANDO À OBTENÇÃO DE RECURSOS DO FEHIDRO E DAS COBRANÇAS PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS NAS BACIAS PCJ (Cobranças PCJ) - EXERCÍCIO 2012

Art. 1º - A elaboração do Plano de Bacias e do Relatório de Situação dos Recursos Hídricos, dos Comitês PCJ, por constituírem obrigação dos Comitês PCJ, deverá ser prioritariamente indicada, quando couber, para recebimento de recursos.

Parágrafo único – Os recursos necessários para os empreendimentos mencionados no *caput* serão descontados do montante de “recursos disponibilizados para distribuição” pelos Comitês PCJ, conforme disposto neste Anexo, sendo o saldo denominado “recursos para investimentos”.

Art. 2º - O montante de recursos a ser aplicado em empreendimentos prioritários e de caráter estratégico, intitulados **Demanda Induzida** será de até 20% dos “recursos disponibilizados para distribuição”.

§ 1º - Os empreendimentos considerados como **Demanda Induzida** deverão atender o disposto nos incisos abaixo:

I – serão propostos pelas Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ e escolhidos pela CT-PL, que indicará o tomador de recursos relativo a cada empreendimento;

II – devem envolver ações de administração, planejamento e gestão dos recursos hídricos;

III – devem abranger pelo menos a totalidade de uma sub-bacia;

IV – sejam indicados em reunião ordinária ou extraordinária da respectiva Câmara Técnica que elaborou a proposta;

V – as Câmaras Técnicas deverão compor Grupos de Acompanhamento para acompanhar a implementação de cada um dos empreendimentos escolhidos pela CT-PL;

VI – sejam enquadradas como ações elegíveis que constam do Plano das Bacias PCJ 2010-2020;

§ 2º – As sub-bacias referidas no inciso III do parágrafo 1º serão: dos rios Atibaia, Jaguari, Capivari, Jundiá, Corumbataí, Piracicaba, Camanducaia e Sistema Cantareira nos territórios de São Paulo e da sub-bacia PJ (MG).

Art. 3º - Os “recursos para investimentos” do orçamento de 2012, disponíveis para distribuição pelos Comitês PCJ, descontados os recursos necessários para os empreendimentos classificados como **Demanda Induzida**, serão:

I – distribuídos para empreendimentos de iniciativa isolada (propostos pelos candidatos a tomador), denominados **Demanda Espontânea**;

II - Empregados em estudos, planos e projetos até o limite máximo de 28% (vinte e oito por cento);

III - Distribuídos conforme segue:

XIV. GRUPO 1: no mínimo 50% (cinquenta por cento) e **no máximo 75%** (setenta e cinco por cento) para as ações enquadradas nos PDCs 3 (Recuperação da Qualidade dos Corpos D'Água) do Plano das Bacias PCJ vigente e elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico, pelas prefeituras, para municípios com mais de 100.000 habitantes (PDC 1, ação 1.02), sendo que, não se alcançando o percentual mínimo de aplicação, devido à ausência de empreendimentos, o saldo remanescente será aplicado em empreendimentos do Grupo 2;

XV. GRUPO 2: até 40% (quarenta por cento) para os demais PDCs do Plano das Bacias PCJ vigente, sendo que, havendo saldo remanescente nos Grupos 1 e 3, este limite de aplicação poderá ser aumentado;

XVI. GRUPO 3: até 2% (dois por cento) para ações de estudos e pesquisas relacionadas no § 1º do artigo 9º deste Anexo;

XVII. GRUPO 4: até 8% (oito por cento) para elaboração, pelas prefeituras, de Planos Municipais de Saneamento Básico para municípios com até 100.000 habitantes.

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



IV – A prioridade de aplicação dos recursos, conforme disposto no inciso III deste artigo, será: 1º - atendimento aos limites do GRUPO 4; 2º - atendimento ao limite do GRUPO 1; 3º - atendimento ao limite do GRUPO 3; 4º - atendimento ao GRUPO 2.

Art. 4º - São pré-requisitos para a inscrição na **PRÉ-QUALIFICAÇÃO** de solicitações de recursos nos GRUPOS de 1 a 4, além dos previstos nos Manuais de Procedimentos do FEHIDRO e nas regras das cobranças federal e mineira:

- a) Planos e projetos devem possuir Valor Global mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), exceto para empreendimentos do GRUPO 4, e máximo de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais);
- b) Os empreendimentos do GRUPO 3 devem possuir Valor Global mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- c) Serviços, equipamentos e obras devem possuir Valor Global mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e máximo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para o GRUPO 1 e Valor Global mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e máximo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para o GRUPO 2;
- d) Os empreendimentos inscritos não poderão contemplar, no custo da parcela a ser financiada, a aquisição de veículos de qualquer espécie;
- e) Para empreendimentos que envolvam ações de controle de perdas, comprovar: que tais ações estejam previstas em Plano Diretor de Combate a Perdas ou Plano Municipal de Saneamento Básico que contemple, ao menos, 70% do conteúdo mínimo definido no Manual Orientativo para Hierarquização de Empreendimentos - PCJ.T.MA.001/2011, e que as ações sejam executadas conforme a sequência de execução prevista no Manual Orientativo para Hierarquização de Empreendimentos - PCJ.T.MA.001/2011;
- f) Para empreendimentos que envolvam ações de drenagem urbana, comprovar que tais ações estejam previstas em Plano Diretor de Drenagem Urbana ou Plano Municipal de Saneamento Básico que contemple, ao menos, 70% do conteúdo mínimo definido no Manual Orientativo para Hierarquização de Empreendimentos - PCJ.T.MA.001/2011;
- g) Apresentação de Certidão Negativa de Multa emitida pelos Centros Técnicos Regionais da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais (CBRN), se o empreendimento se localizar no Estado de São Paulo, ou documento equivalente se o empreendimento se localizar no Estado de Minas Gerais, para o caso de serviços de reflorestamento, provando que a área não foi multada, anteriormente, por desmatamento;
- h) Para o caso de prefeituras municipais, do Estado de São Paulo, ter firmado o Termo de Adesão ao Termo de Compromisso, previsto no art. 15 da Portaria DAEE nº 1213/2004, referente à outorga do Sistema Cantareira, conforme previsto na Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 16/2004, de 05 de novembro de 2004;
- i) Apresentar os comprovantes de quitação das seis últimas parcelas (cota única ou dos meses de abril a setembro de 2011) referentes às Cobranças (Federal, Paulista e Mineira) PCJ pelo uso de recursos hídricos;
- j) Ter aderido ao Programa “Município Verde Azul” da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, para prefeituras municipais do estado de São Paulo;
- k) Para obras e outros serviços de engenharia, apresentar Projeto Básico ou Executivo, conforme estabelecido pela Lei nº 8666/93, incluindo memoriais descritivos e de cálculos, cronogramas, especificações técnicas, orçamentos e demais documentos pertinentes, de acordo com especificações constantes do Manual Orientativo para Hierarquização de Empreendimentos - PCJ.T.MA.001/2011;
- l) Para empreendimentos do Grupo 3:
 1. Prazo de execução máximo de 2 (dois) anos;
 2. Não poderá constar aquisição de equipamentos de informática;
 3. Os candidatos a tomador somente poderão ser Universidades, Fundações, Institutos de Pesquisas e órgãos e entidades, públicas e privadas, com atribuições na área de pesquisa;

Parágrafo Único – O Manual Orientativo para Hierarquização de Empreendimentos - PCJ.T.MA.001/2011, mencionado nos itens “e”, “f” e “k” deste artigo, está disponível para download e consulta nos sites da Agência das Bacias PCJ (<http://www.agenciapcj.org.br>) e dos Comitês PCJ (<http://www.comitepcj.sp.gov.br/comitespcj.htm>).

Art. 5º - Não serão financiados empreendimentos cuja licitação tenha sido realizada antes da aprovação do Agente Técnico.

Art. 6º - O candidato a tomador de recursos, nos Grupos 1 a 4, poderá inscrever até 2 (dois) empreendimentos para que sejam submetidos à análise da CT-PL, hierarquizados pelos Comitês PCJ e, posteriormente, indicados para financiamento.

§ 1º – Fica permitida à SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo e à COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais a inscrição de empreendimentos que contemplem ações em todos os

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



municípios por elas operados, nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, respeitando-se as seguintes limitações:

1. o montante de recursos das solicitações (FEHIDRO e Cobranças PCJ) não pode ultrapassar 30% dos “recursos para investimentos” disponíveis para distribuição nos GRUPOS 1 e 2, para cada entidade;
2. somente poderá ser prevista uma ação por município operado.

§ 2º – Para as entidades públicas e as concessionárias privadas de serviços públicos de saneamento (água e esgoto), de forma direta ou em parceria com outras entidades, fica estabelecido o limite de indicação, por município, de empreendimentos cujo montante de recursos solicitados (FEHIDRO e Cobranças PCJ) seja de até 20% dos “recursos para investimentos” disponíveis para distribuição nos GRUPOS 1 e 2.

§ 3º – Para empreendimentos da modalidade de financiamento com recursos reembolsáveis, deverão ser respeitados os seguintes limites:

1. até o disponível para aplicação pela legislação vigente;
2. até 35% do montante dos “recursos disponibilizados para distribuição”.

§ 4º – Municípios em que os serviços de água e esgoto não são operados pela prefeitura (administração direta), a inscrição de empreendimentos na área de saneamento (água e esgoto) poderá ser feita ou pela prefeitura ou pela concessionária, respeitando-se o limite de dois empreendimentos nesta área, por município, e os demais limites estabelecidos neste artigo, bem como a necessidade de que a concessionária possua as suas CNDs válidas.

§ 5º - Para as entidades privadas (exceto concessionárias de água e esgoto), de forma direta ou em parceria com outras entidades, fica estabelecido o limite de indicação, por entidade, de empreendimentos cujo montante de recursos solicitados (FEHIDRO e Cobranças PCJ) seja de até 10% dos “recursos para investimentos” disponíveis para distribuição nos GRUPOS 1 e 2.

§ 6º - Quando extrapolados os limites estabelecidos nos §§ 2º a 4º, o representante do candidato a tomador que estiver presente na reunião da CT-PL prevista no inciso VI do art. 1º da Deliberação dos Comitês PCJ nº 00/11, ou na ausência deste, a própria CT-PL, deverá escolher quais dos seus empreendimentos classificados deverão ser excluídos da relação de empreendimentos, para o atendimento daqueles limites.

§ 7º - Durante as análises de pré-qualificação, será verificada a existência de apenas um objeto para cada empreendimento inscrito, e caso constatada multiplicidade no objeto, o tomador de recursos deverá proceder à adequação do projeto visando a estabelecer um objeto único.

Art. 7º - Poderão ser solicitados financiamentos para:

5. pesquisas, estudos, planos e projetos;
6. serviços;
7. equipamentos que possam ser instalados imediatamente após sua aquisição ou que serão utilizados em empreendimentos em implantação;
8. obras que possam entrar em funcionamento imediatamente após sua conclusão.

Parágrafo único - As obras serão classificadas conforme segue:

- 1) obras completas: conjunto de unidades que caracterizam a obra no seu todo, para atendimento da integralidade de seus objetivos no horizonte de projeto;
- 2) parte de obras: conjunto de unidades que proporcionam o atendimento de uma porcentagem dos objetivos previstos para o horizonte de projeto da obra completa ou que se constituam em parte de uma obra completa.

Art. 8º – Será a seguinte a forma de pontuação para o **GRUPO 1**, definido no Art. 3º:

I. Tipo de Financiamento:

5,0 pontos – financiamento reembolsável;

0,0 pontos – financiamento não-reembolsável.

Obs.: Caso seja ultrapassado o percentual de 35% dos “recursos disponibilizados para distribuição”, os empreendimentos propostos como financiamento reembolsável serão pontuados como financiamento não-reembolsável.

II. Tipo de Empreendimento

7,0 pontos – projetos para ETes em municípios com população entre 50.001 e 100.000 habitantes;

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



- 6,0 pontos – Plano Municipal de Saneamento Básico, contemplando o conteúdo mínimo definido no "Manual Orientativo para Hierarquização de Empreendimentos - PCJ.T.MA.001/2011";
- 5,0 pontos – obra cujo projeto foi financiado pelo FEHIDRO ou “cobranças federal, paulista e mineira”;
- 4,0 pontos – obra cujo projeto não foi financiado pelo FEHIDRO ou “cobranças federal, paulista e mineira”;
- 3,0 pontos – equipamento cujo projeto foi financiado pelo FEHIDRO ou “cobranças federal, paulista e mineira”;
- 2,0 pontos – equipamento cujo projeto não foi financiado pelo FEHIDRO ou “cobranças federal, paulista e mineira”;
- 1,5 pontos – serviço cujo projeto/Termo de Referência foi financiado pelo FEHIDRO ou “cobranças federal, paulista e mineira”;
- 1,0 ponto – serviço cujo projeto/Termo de Referência não foi financiado pelo FEHIDRO ou “cobranças federal, paulista e mineira”.

III. Eficiência no uso dos recursos FEHIDRO e Cobranças PCJ

Número de Pontos = $5 \times (1 + PG/10)$

Onde:

PG = Número de Pontos a ser recebido de acordo com a classificação abaixo;

PG = 00 - o candidato foi Tomador e teve o contrato cancelado nos últimos 6 anos;

PG = 02 - o candidato possui contrato assinado há mais de 3 anos e não concluído;

PG = 05 - o candidato nunca foi Tomador;

PG = 10 - o candidato foi Tomador e o empreendimento foi concluído, ou o candidato possui contrato assinado há menos de 2 anos e não concluído;

PG = 08 - demais situações dos candidatos a Tomadores.

Obs.: Tomador = aquele que possui contrato assinado com FEHIDRO ou CEF;

IV. Participação no Processo de Gestão

Número de Pontos = $5 \times [1 + (n + 3y) / 4N]$

Onde:

n = número de participações, dos representantes do município onde será executado o empreendimento, em Reuniões Plenárias dos Comitês PCJ, realizadas no período de 15/09/2011 a 31/12/2011;

y = número de participações do prefeito municipal, do município onde será executado o empreendimento, em Reuniões Plenárias dos Comitês PCJ, realizadas no período de 15/09/2011 a 31/12/2011;

N = número de Reuniões Plenárias dos Comitês PCJ realizadas no período de 15/09/2011 a 31/12/2011.

Obs.: esse critério, para a distribuição dos recursos de 2013, considerará a participação dos representantes municipais e prefeitos para o período de 01/01/2012 a 31/12/12.

V. Contrapartida oferecida

$P_{CP} = P_{m\acute{a}x} \cdot (CP_{of} - CP_{min}) / (CP_{m\acute{a}x} - CP_{min})$

Onde:

P_{CP} = pontuação a receber;

$P_{m\acute{a}x}$ = pontuação máxima = 10 pontos;

CP_{of} = contrapartida oferecida, obedecendo aos limites, por município, apresentados no Anexo II desta deliberação;

CP_{min} = contrapartida mínima, conforme limite inferior específico para o município no qual será realizado o empreendimento, apresentado no Anexo II desta deliberação;

$CP_{m\acute{a}x}$ = contrapartida máxima, conforme limite superior específico para o município no qual será realizado o empreendimento, apresentado no Anexo II desta deliberação;

Obs. 1: Os limites superiores ($CP_{m\acute{a}x}$) e inferiores (CP_{min}) de contrapartida para cada município constam do Anexo II desta deliberação, sendo a metodologia utilizada na sua determinação detalhada no Manual Orientativo para Hierarquização de Empreendimentos - PCJ.T.MA.001/2011.

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



Obs. 2: O resultado do cálculo acima, para o valor de P_{CP} , deverá ser arredondado para duas casas decimais.

Obs. 3: O candidato a tomador poderá oferecer contrapartida superior ao $CP_{máx}$, mas, para fins de pontuação, será considerado o valor de $CP_{máx}$.

Obs. 4: A contrapartida oferecida não poderá ser inferior ao valor de $CP_{mín}$, o que implicará na desabilitação do empreendimento.

VI. Objetivo do empreendimento

7,0 pontos – Plano Municipal de Saneamento Básico, contemplando o conteúdo mínimo definido no Manual Orientativo para Hierarquização de Empreendimentos - PCJ.T.MA.001/2011;

5,0 pontos – ETEs; tratamento de chorume; tratamento de efluente de ETA e ETE (lodo);

4,0 pontos – coletores-tronco, emissários, elevatórias de esgoto, interceptores (transporte e afastamento) que se interliguem a uma ETE em operação;

3,0 pontos – coletores-tronco, emissários, elevatórias de esgoto, interceptores (transporte e afastamento) que se interliguem a uma ETE em construção;

2,0 pontos – coletores-tronco, emissários, elevatórias de esgoto, interceptores (transporte e afastamento) que não estejam interligados a uma ETE;

VII. Programa de Gestão Municipal dos Recursos Hídricos (para todos os candidatos)

5,0 pontos – município possui Lei Municipal sobre Política Municipal de Recursos Hídricos e o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente ou de Recursos Hídricos implantado e em operação;

3,0 pontos – município possui Lei Municipal sobre Política Municipal de Recursos Hídricos;

0,0 pontos – município que não possui Lei Municipal sobre Política Municipal de Recursos Hídricos.

Obs.: As pontuações acima são excludentes em relação às posteriores, ou seja, o empreendimento somente se enquadrará em uma das classificações.

VIII. Prioridade para a alocação de recursos em intervenções em afastamento e tratamento de esgotos – Plano de Bacias 2010-2020

$$\text{Número de Pontos} = 7 \times [(P - P_{\text{mín inscrito}}) / (P_{\text{máx inscrito}} - P_{\text{mín inscrito}})]$$

Onde:

P = pontuação total alcançada pelo município em que se localiza o empreendimento, segundo a proposta de alocação de recursos constante do Plano de Bacias 2010-2020;

$P_{\text{máx inscrito}}$ = número de pontos do município com maior pontuação dentre os empreendimentos inscritos, segundo a proposta de alocação de recursos constante do Plano de Bacias 2010-2020;

$P_{\text{mín inscrito}}$ = número de pontos do município com menor pontuação dentre os empreendimentos inscritos, segundo a proposta de alocação de recursos constante do Plano de Bacias 2010-2020;

Obs.: O resultado do cálculo acima, para o valor de Número de Pontos, deverá ser arredondado para duas casas decimais.

IX. Criticidade quanto à evolução da carga orgânica nas zonas de contribuição – Plano das Bacias PCJ 2010-2020

7,0 pontos – para empreendimento enquadrado na classe 5, conforme classificação do Mapa 01;

5,0 pontos – para empreendimento enquadrado na classe 4, conforme classificação do Mapa 01;

3,0 pontos – para empreendimento enquadrado na classe 3, conforme classificação do Mapa 01;

2,0 pontos – para empreendimento enquadrado na classe 2, conforme classificação do Mapa 01;

1,0 ponto – para empreendimento enquadrado na classe 1, conforme classificação do Mapa 01.

Obs.: O Mapa 01 consta do Manual Orientativo para Hierarquização de Empreendimentos - PCJ.T.MA.001/2011.

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



§ 1º Para o inciso II da pontuação referida neste artigo, para empreendimentos que se enquadrem em mais de uma situação, será considerada a média da pontuação.

§ 2º - Para os incisos III, VI e VII da pontuação referida neste artigo, para empreendimentos que envolvam mais de um município, será considerada a média da pontuação dos municípios envolvidos.

§ 3º - Para o inciso V da pontuação referida neste Artigo, para empreendimentos que envolvam mais de um município, será considerado, para a pontuação, somente o município que tiver maior CP_{máx}.

§ 4º - Critérios de Desempate: será considerada a maior pontuação recebida nos seguintes itens:

6. prioridade para a alocação de recursos;
7. pontuação “cargas por zona”;
8. eficiência no uso dos recursos do FEHIDRO e das cobranças PCJ;
9. objetivo do empreendimento;
10. Programa de Gestão Municipal dos Recursos Hídricos;
11. contrapartida oferecida;
12. participação no processo de gestão;
13. tipo de empreendimento;
14. sorteio.

Art. 9º – Será a seguinte a forma de pontuação para o **GRUPO 2**, definido no Art. 3º deste Anexo:

I. Tipo de Financiamento

5,0 pontos – financiamento reembolsável;

0,0 pontos – financiamento não-reembolsável.

Obs.: Caso seja ultrapassado o percentual de 35% dos “recursos disponibilizados para distribuição”, os empreendimentos propostos como financiamento reembolsável serão pontuados como financiamento não-reembolsável.

II. Tipo de Empreendimento

5,0 pontos – obra cujo projeto foi financiado pelo FEHIDRO ou “cobranças federal, paulista e mineira”;

4,5 pontos – obra cujo projeto não foi financiado pelo FEHIDRO ou “cobranças federal, paulista e mineira”;

4,0 pontos – serviço ou equipamento cujo projeto foi financiado pelo FEHIDRO ou “cobranças federal, paulista e mineira”;

3,5 pontos – serviço ou equipamento cujo projeto não foi financiado pelo FEHIDRO ou “cobranças federal, paulista e mineira”;

3,0 pontos – projeto ou plano cujo termo de referência foi financiado pelo FEHIDRO ou “cobranças federal, paulista e mineira”;

2,0 pontos – projeto ou plano cujo termo de referência não foi financiado pelo FEHIDRO ou “cobranças federal, paulista e mineira”;

1,0 ponto – Termo de Referência.

III. Eficiência no uso dos recursos FEHIDRO e Cobranças PCJ

Número de Pontos = 5 x (1 + PG/10)

Onde:

PG = Número de Pontos a ser recebido de acordo com a classificação abaixo;

PG = 00 – o candidato foi Tomador e teve o contrato cancelado nos últimos 6 anos;

PG = 02 - o candidato possui contrato assinado há mais de 4 anos e não concluído;

PG = 05 - o candidato nunca foi Tomador;

PG = 10 - o candidato foi Tomador e o empreendimento foi concluído, ou o candidato possui contrato assinado há menos de 2 anos e não concluído;

PG = 08 – demais situações dos candidatos a Tomadores.

Obs.: Tomador = aquele que possui contrato assinado com FEHIDRO ou CEF;

IV. Participação no Processo de Gestão

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



$$\text{Número de Pontos} = 5 \times [1 + (n + 3y) / 4N]$$

Onde:

n = número de participações, dos representantes do município onde será executado o empreendimento, em Reuniões Plenárias dos Comitês PCJ, realizadas no período de 15/09/2011 a 31/12/2011;

y= número de participações do prefeito municipal, do município onde será executado o empreendimento, em Reuniões Plenárias dos Comitês PCJ, realizadas no período de 15/09/2011 a 31/12/2011;

N = número de Reuniões Plenárias dos Comitês PCJ realizadas no período de 15/09/2011 a 31/12/2011.

Obs.: esse critério, para a distribuição dos recursos de 2013, considerará a participação dos representantes municipais e prefeitos para o período de 01/01/2012 a 31/12/12.

V. *Contrapartida oferecida*

$$P_{CP} = P_{m\acute{a}x} \cdot (CP_{of} - CP_{m\acute{i}n}) / (CP_{m\acute{a}x} - CP_{m\acute{i}n})$$

Onde:

P_{CP} = pontuação a receber;

$P_{m\acute{a}x}$ = pontuação máxima = 10 pontos;

CP_{of} = contrapartida oferecida, obedecendo aos limites, por município, apresentados no Anexo II desta deliberação;

$CP_{m\acute{i}n}$ = contrapartida mínima, conforme limite inferior específico para o município no qual será realizado o empreendimento, apresentado no Anexo II desta deliberação;

$CP_{m\acute{a}x}$ = contrapartida máxima, conforme limite superior específico para o município no qual será realizado o empreendimento, apresentado no Anexo II desta deliberação;

Obs. 1: Os limites superiores ($CP_{m\acute{a}x}$) e inferiores ($CP_{m\acute{i}n}$) de contrapartida para cada município constam do Anexo II desta Deliberação, sendo a metodologia utilizada na sua determinação detalhada no Manual Orientativo para Hierarquização de Empreendimentos - PCJ.T.MA.001/2011.

Obs. 2: O resultado do cálculo acima, para o valor de P_{CP} , deverá ser arredondado para duas casas decimais.

Obs. 3: O candidato a tomador poderá oferecer contrapartida superior ao $CP_{m\acute{a}x}$, mas, para fins de pontuação, será considerado o valor de $CP_{m\acute{a}x}$.

Obs. 4: A contrapartida oferecida não poderá ser inferior ao valor de $CP_{m\acute{i}n}$, o que implicará na desabilitação do empreendimento.

VI. *Objetivo do empreendimento*

5,0 pontos - controle de perdas em sistemas públicos de distribuição de água;

4,0 pontos - conservação e proteção dos corpos-d'água, educação ambiental voltada aos recursos hídricos;

3,0 pontos - outros.

VII. *Somente para empreendimentos de conservação e proteção dos corpos-d'água*

5,0 pontos – implantação em áreas definidas como de prioridade “muito alta” no Plano Diretor de Reflorestamento aprovado pela CT-RN dos Comitês PCJ;

4,0 pontos – implantação em áreas definidas como de prioridade “alta” no Plano Diretor de Reflorestamento aprovado pela CT-RN dos Comitês PCJ;

3,0 pontos – implantação em áreas definidas como de prioridade “média” no Plano Diretor de Reflorestamento aprovado pela CT-RN dos Comitês PCJ;

2,0 pontos – implantação em áreas definidas como de prioridade “baixa” no Plano Diretor de Reflorestamento aprovado pela CT-RN dos Comitês PCJ;

1,0 ponto – implantação em áreas definidas como de prioridade “muito baixa” no Plano Diretor de Reflorestamento aprovado pela CT-RN dos Comitês PCJ;

VIII. *Somente para empreendimentos de controle de perdas em sistemas de abastecimento público de água – Plano das Bacias PCJ 2010-2020:*

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



- 7,0 pontos – para empreendimento enquadrado na classe 4, conforme classificação do Mapa 02;
- 5,0 pontos – para empreendimento enquadrado na classe 3, conforme classificação do Mapa 02;
- 3,0 pontos – para empreendimento enquadrado na classe 2, conforme classificação do Mapa 02;
- 1,0 pontos – para empreendimento enquadrado na classe 1, conforme classificação do Mapa 02.

Obs.: O Mapa 02 consta do Manual Orientativo para Hierarquização de Empreendimentos - PCJ.T.MA.001/2011.

IX. Localização do empreendimento (excluindo controle de perdas)

- 5,0 pontos – sub-bacia Cantareira;
- 4,0 pontos – sub-bacias situadas a montante de captações para abastecimento público em afluentes dos rios Atibaia, Camanducaia, Capivari, Corumbataí, Jaguari, Jundiá e Piracicaba;
- 3,0 pontos – sub-bacias situadas a montante das seguintes captações de água para abastecimento público: de Campo Limpo Paulista, no rio Jundiá; de Amparo, no rio Camanducaia; de Campinas, no rio Capivari e de Rio Claro, no rio Corumbataí;
- 2,0 pontos – sub-bacias situadas a montante das seguintes captações de água para abastecimento público: de Piracicaba, no rio Piracicaba; de Sumaré, no rio Atibaia; de Limeira, no rio Jaguari; de Piracicaba, no rio Corumbataí;
- 1,0 ponto – outros.

Obs.1: As pontuações acima são excludentes em relação às posteriores, ou seja, o empreendimento somente se enquadrará em uma das classificações.

Obs.2: Se o empreendimento enquadrar-se em mais de uma das classificações acima, será adotada a maior pontuação.

X. Programa de Gestão Municipal dos Recursos Hídricos (para todos os candidatos)

- 5,0 pontos – município possui Lei Municipal sobre Política Municipal de Recursos Hídricos e o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente ou de Recursos Hídricos implantado e em operação;
- 3,0 pontos – município possui Lei Municipal sobre Política Municipal de Recursos Hídricos;
- 0,0 pontos – município que não possui Lei Municipal sobre Política Municipal de Recursos Hídricos.

Obs.: As pontuações acima são excludentes em relação às posteriores, ou seja, o empreendimento somente se enquadrará em uma das classificações.

§ 1º Para o inciso II da pontuação referida neste artigo, para empreendimentos que se enquadrem em mais de uma situação, será considerada a média da pontuação.

§ 2º - Para os incisos III, IV e X da pontuação referida neste artigo, para empreendimentos que envolvam mais de um município, será considerada a média da pontuação dos municípios envolvidos.

§ 3º - Para o inciso V da pontuação referida neste artigo, para empreendimentos que envolvam mais de um município, será considerado, para a pontuação, somente o município que tiver maior CP_{máx}.

§ 4º - Critérios de Desempate: será considerada a maior pontuação recebida nos seguintes itens:

1. eficiência no uso dos recursos do FEHIDRO e das cobranças PCJ;
2. objetivo do empreendimento;
3. Programa de Gestão Municipal dos Recursos Hídricos;
4. contrapartida oferecida;
5. participação no processo de gestão;
6. tipo de empreendimento;
7. sorteio.

Art. 10 – Será a seguinte a forma de pontuação para o **GRUPO 3**, definido no art. 3º deste Anexo de deliberação:

I. Eficiência no uso dos recursos FEHIDRO e Cobranças PCJ

Número de Pontos = 5 x (1 + PG/10)

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



Onde:

PG = Número de Pontos a ser recebido de acordo com a classificação abaixo;

PG = 00 - o candidato foi Tomador e teve o contrato cancelado nos últimos 6 anos;

PG = 02 - o candidato possui contrato assinado há mais de 3 anos e não concluído;

PG = 05 - o candidato nunca foi Tomador;

PG = 10 - o candidato foi Tomador e o empreendimento foi concluído, ou o candidato possui contrato assinado há menos de 2 anos e não concluído;

PG = 08 - demais situações dos candidatos a Tomadores.

Obs. 1: Tomador = aquele que possui contrato assinado com FEHIDRO ou CEF;

Obs. 2: os prazos acima serão computados a partir de 1º de janeiro de 2011.

II. Participação no Processo de Gestão

Número de Pontos = $5 \times (1 + n/N)$

Onde:

n = número de participações, de representantes do candidato a tomador de recursos, em reuniões da Câmara Técnica de Integração e Difusão de Pesquisas e Tecnologias (CT-ID), realizadas no período de 15/09/2011 a 31/12/2011;

N = número de reuniões da CT-ID realizadas no período de 15/09/2011 a 31/12/2011.

Obs.: esse critério, para a distribuição dos recursos de 2013, considerará a participação dos representantes dos candidatos a tomador de recursos para o período de 01/01/2012 a 31/12/12.

III. Contrapartida oferecida

$P_{CP} = P_{m\acute{a}x} \cdot (CP_{of} - CP_{min}) / (CP_{m\acute{a}x} - CP_{min})$

Onde:

P_{CP} = pontuação a receber;

$P_{m\acute{a}x}$ = pontuação máxima = 10 pontos;

CP_{of} = contrapartida oferecida, obedecendo aos limites, por município, apresentados no Anexo II desta deliberação;

CP_{min} = contrapartida mínima, conforme limite inferior específico para o município no qual será realizado o empreendimento, apresentado no Anexo II desta deliberação;

$CP_{m\acute{a}x}$ = contrapartida máxima, conforme limite superior específico para o município no qual será realizado o empreendimento, apresentado no Anexo II desta deliberação;

Obs. 1: Os limites superiores ($CP_{m\acute{a}x}$) e inferiores (CP_{min}) de contrapartida para cada município constam do Anexo II desta Deliberação, sendo a metodologia utilizada na sua determinação detalhada no Manual Orientativo para Hierarquização de Empreendimentos - PCJ.T.MA.001/2011.

Obs. 2: O resultado do cálculo acima, para o valor de P_{CP} , deverá ser arredondado para duas casas decimais.

Obs. 3: O candidato a tomador poderá oferecer contrapartida superior ao $CP_{m\acute{a}x}$, mas, para fins de pontuação, será considerado o valor de $CP_{m\acute{a}x}$.

Obs. 4: A contrapartida oferecida não poderá ser inferior ao valor de CP_{min} , o que implicará na desabilitação do empreendimento.

IV. Programa de Gestão Municipal dos Recursos Hídricos (para todos os candidatos)

5,0 pontos – município possui Lei Municipal sobre Política Municipal de Recursos Hídricos e o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente ou de Recursos Hídricos implantado e em operação;

3,0 pontos – município possui Lei Municipal sobre Política Municipal de Recursos Hídricos;

0,0 pontos – município que não possui Lei Municipal sobre Política Municipal de Recursos Hídricos.

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



Obs.: As pontuações acima são excludentes em relação às posteriores, ou seja, o empreendimento somente se enquadrará em uma das classificações.

§ 1º - No GRUPO 3, somente serão financiados estudos e pesquisas que tenham como objeto as seguintes ações do Plano das Bacias PCJ 2010-2020:

1. Base de dados, cadastros, estudos e levantamentos (PDC 1):

- a. Definição de indicadores ambientais de quantidade e qualidade da água, nas bacias ou trechos de corpos hídricos de abastecimento público (sub-programa 1.01);
- b. Sistema de informação sobre uso e conservação da água no meio rural (sub-programa 1.01);
- c. Diagnósticos de projetos de educação ambiental em recursos hídricos (sub-programa 1.01);
- d. Mapeamento do risco de contaminação das águas subterrâneas e delimitação em áreas críticas (sub-programa 1.02);
- e. Vulnerabilidade dos mananciais a acidentes com transporte de cargas perigosas e locais de armazenagem e manipulação de substâncias perigosas (sub-programa 1.02);
- f. Mapeamento de áreas de recarga de aquíferos (sub-programa 1.02).

2. Gerenciamento dos recursos hídricos (PDC 2):

- a. Implementação da cobrança, tarifas e de seus impactos e acompanhamento da sua implementação (sub-programa 2.02).

3. Recuperação da qualidade dos corpos d'água (PDC 3):

- a. Levantamento de trechos críticos quanto ao assoreamento e à qualidade dos corpos d'água (sub-programa 3.02);
- b. Minimização da erosão do solo no meio urbano e rural (sub-programa 3.02);
- c. Estudos sobre disposição final de lodos oriundos de ETAs e ETEs (sub-programa 3.04);
- d. Tratamento de efluentes industriais, urbanos e rurais (sub-programa 3.04);
- e. Controle das fontes difusas de poluição (sub-programa 3.04);
- f. Sistemas de disposição final dos resíduos sólidos urbanos, industriais e rurais (sub-programa 3.04);

4. Conservação e proteção dos corpos d'água (PDC 4):

- a. Mapeamento da ocorrência das espécies nativas nas bacias PCJ (sub-programa 4.01);
- b. Valoração de Serviços Ambientais (sub-programa 4.01);
- c. Parâmetros biológicos físicos, químicos e de toxicidade dos efluentes (sub-programa 4.01).

5. Promoção do uso racional dos recursos hídricos (PDC 5):

- a. Uniformização de uma metodologia para o cálculo do índice de perdas nos sistemas de abastecimento público (sub-programa 5.01);
- b. Adequação e melhoria do sistema de abastecimento de água (sub-programa 5.01);
- c. Difusão de valores ótimos de consumo das culturas irrigáveis, junto aos produtores rurais (sub-programa 5.04).

6. Preservação e defesa contra eventos hidrológicos extremos (PDC 7):

- a. Mapeamento georreferenciado das principais áreas que estão sujeitas a inundação (sub-programa 7.01);
- b. Estudos e modelagem de eventos climáticos extremos (sub-programa 7.08).

§ 2º - Para o inciso II e IV da pontuação referida neste artigo, para empreendimentos que envolvam mais de um município, será considerada a média da pontuação dos municípios envolvidos.

§ 3º - Para o inciso III da pontuação referida neste artigo, para empreendimentos que envolvam mais de um município, será considerado, para a pontuação, somente o município que tiver maior CP_{máx}.

§ 4º - Critérios de Desempate: será considerada a maior pontuação recebida nos seguintes itens:

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



1. eficiência no uso dos recursos do FEHIDRO e das cobranças PCJ;
2. Programa de Gestão Municipal dos Recursos Hídricos;
3. participação no processo de gestão;
4. contrapartida oferecida;
5. sorteio.

Art. 11 – Será a seguinte a forma de pontuação para o **GRUPO 4**, definido no art. 3º deste Anexo:

I. Eficiência no uso dos recursos FEHIDRO e Cobranças PCJ

Número de Pontos = $5 \times (1 + PG/10)$

Onde:

PG = Número de Pontos a ser recebido de acordo com a classificação abaixo;

PG = 00 - o candidato foi Tomador e teve o contrato cancelado nos últimos 6 anos;

PG = 02 - o candidato possui contrato assinado há mais de 4 anos e não concluído;

PG = 05 - o candidato nunca foi Tomador;

PG = 10 - o candidato foi Tomador e o empreendimento foi concluído, ou o candidato possui contrato assinado há menos de 2 anos e não concluído;

PG = 08 - demais situações dos candidatos a Tomadores.

Obs.: Tomador = aquele que possui contrato assinado com FEHIDRO ou CEF;

II. Participação no Processo de Gestão

Número de Pontos = $5 \times [1 + (n + 3y) / 4N]$

Onde:

n = número de participações, dos representantes do município onde será executado o empreendimento, em Reuniões Plenárias dos Comitês PCJ, realizadas no período de 15/09/2011 a 31/12/2011;

y = número de participações do prefeito municipal, do município onde será executado o empreendimento, em Reuniões Plenárias dos Comitês PCJ, realizadas no período de 15/09/2011 a 31/12/2011;

N = número de Reuniões Plenárias dos Comitês PCJ realizadas no período de 15/09/2011 a 31/12/2011.

Obs.: esse critério, para a distribuição dos recursos de 2013, considerará a participação dos representantes municipais e prefeitos para o período de 01/01/2012 a 31/12/12.

III. Contrapartida oferecida

$P_{CP} = P_{m\acute{a}x} \cdot (CP_{of} - CP_{min}) / (CP_{m\acute{a}x} - CP_{min})$

Onde:

P_{CP} = pontuação a receber;

$P_{m\acute{a}x}$ = pontuação máxima = 10 pontos;

CP_{of} = contrapartida oferecida, obedecendo aos limites, por município, apresentados no Quadro 1 do Anexo II desta Deliberação;

CP_{min} = contrapartida mínima, conforme limite inferior específico para o município no qual será realizado o empreendimento, apresentado no Quadro 1 do Anexo II desta Deliberação;

$CP_{m\acute{a}x}$ = contrapartida máxima, conforme limite superior específico para o município no qual será realizado o empreendimento, apresentado no Quadro 1 do Anexo II desta Deliberação;

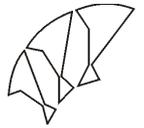
Obs. 1: Os limites superiores ($CP_{m\acute{a}x}$) e inferiores (CP_{min}) de contrapartida para cada município constam do Anexo II desta Deliberação, sendo a metodologia utilizada na sua determinação detalhada no Manual Orientativo para Hierarquização de Empreendimentos - PCJ.T.MA.001/2011.

Obs. 2: O resultado do cálculo acima, para o valor de P_{CP} , deverá ser arredondado para duas casas decimais.

Obs. 3: O candidato a tomador poderá oferecer contrapartida superior ao $CP_{m\acute{a}x}$, mas, para fins de pontuação, será considerado o valor de $CP_{m\acute{a}x}$.

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



Obs. 4: A contrapartida oferecida não poderá ser inferior ao valor de CP_{\min} , o que implicará na desabilitação do empreendimento.

IV. Programa de Gestão Municipal dos Recursos Hídricos (para todos os candidatos)

5,0 pontos – município possui Lei Municipal sobre Política Municipal de Recursos Hídricos e o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente ou de Recursos Hídricos implantado e em operação;

3,0 pontos – município possui Lei Municipal sobre Política Municipal de Recursos Hídricos;

0,0 pontos – município que não possui Lei Municipal sobre Política Municipal de Recursos Hídricos.

Obs.: As pontuações acima são excludentes em relação às posteriores, ou seja, o empreendimento somente se enquadrará em uma das classificações.

§ 1º - Critérios de Desempate: será considerada a maior pontuação recebida nos seguintes itens:

1. eficiência no uso dos recursos do FEHIDRO e das cobranças PCJ;
2. Programa de Gestão Municipal dos Recursos Hídricos;
3. contrapartida oferecida;
4. participação no processo de gestão;
5. sorteio.

§ 2º - Para o inciso II e IV da pontuação referida neste artigo, para empreendimentos que envolvam mais de um município, será considerada a média da pontuação dos municípios envolvidos.

§ 3º - Para o inciso III da pontuação referida neste artigo, para empreendimentos que envolvam mais de um município, será considerado, para a pontuação, somente o município que tiver maior CP_{\max} .

Art. 12 - Para a hierarquização dos empreendimentos enquadrados como **Demanda Induzida**, definidos no art. 2º, serão utilizados os critérios de pontuação previstos nos incisos I, II, III, VI, VII e IX do art. 9º, referente ao GRUPO 2 de empreendimentos.

§ 1º - Para o inciso II da pontuação referida neste artigo, para empreendimentos que se enquadrarem em mais de uma situação, será considerada a média da pontuação.

§ 2º - Para os incisos II e VII da pontuação referida neste artigo, para empreendimentos que envolvam mais de um município, será considerada a média da pontuação dos municípios envolvidos.

Art. 13 - Para empreendimentos cuja implantação se der em parceria com outras entidades (públicas ou privadas), o respectivo tomador deverá apresentar, também, as Certidões Negativas de Débito do INSS, FGTS e Tributos Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro da validade, dos respectivos parceiros;

Art. 14 - Os casos omissos devem ser objeto de análise e definição da CT-PL.

Art. 15 - As hierarquizações das solicitações em cada um dos GRUPOS definidos no Artigo 3º serão feitas com base na ordem decrescente do quociente obtido pela relação “número de pontos obtidos / número máximo de pontos possíveis para o empreendimento”.

CÉLIO DE FARIA SANTOS
Presidente do CBH-PJ e
1º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

BARJAS NEGRI
Presidente
CBH-PCJ e PCJ FEDERAL

LUIZ ROBERTO MORETTI
Secretário-executivo
Comitês PCJ

Publicada no D.O.E. em 27/09/11.

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



Anexo II – Deliberação dos Comitês PCJ nº 129/11, de 23/09/2011

Limites de contrapartida (CP) por município, calculados conforme disposto no Manual Orientativo para Hierarquização de Empreendimentos - PCJ.T.MA.001/2011.

Município	Limites de CP	
	Inferior	Superior
Campinas	32%	55%
Jundiaí	25%	43%
Piracicaba	23%	39%
Sumaré	21%	35%
Limeira	21%	35%
Americana	19%	33%
Indaiatuba	18%	31%
Hortolândia	18%	31%
Paulínia	18%	30%
Rio Claro	18%	30%
Santa Bárbara D'Oeste	17%	29%
Itu	17%	29%
Louveira	15%	26%
Vinhedo	15%	26%
Bragança Paulista	15%	26%
Valinhos	15%	26%
Atibaia	15%	25%
Botucatu	15%	25%
Itatiba	15%	25%
Salto	14%	23%
Mogi Mirim	13%	22%
Várzea Paulista	13%	22%
Jaguariúna	12%	20%
Amparo	12%	20%
Mairiporã	11%	18%
Campo Limpo Paulista	11%	18%
Nova Odessa	10%	17%
Itupeva	10%	17%
Monte Mor	10%	17%
Cosmópolis	9%	16%
Capivari	9%	16%
Cordeirópolis	9%	16%
Cabreúva	9%	16%
Extrema - MG	9%	16%
Tietê	8%	14%

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



Município	Limites de CP	
	Inferior	Superior
Pedreira	8%	14%
Artur Nogueira	8%	14%
Rio das Pedras	8%	13%
Socorro	8%	13%
São Pedro	7%	12%
Iracemápolis	7%	12%
Serra Negra	6%	10%
Dois Córregos	6%	10%
Jarinu	6%	10%
Santa Gertrudes	6%	10%
Santo Antonio de Posse	6%	10%
Piracaia	6%	10%
Holambra	6%	10%
Elias Fausto	6%	10%
Camanducaia - MG	5%	9%
Engenheiro Coelho	5%	9%
Itirapina	5%	9%
Morungaba	5%	8%
Bom Jesus dos Perdões	5%	8%
Charqueada	5%	8%
Nazaré Paulista	5%	8%
Pinhalzinho	5%	8%
Saltinho	5%	8%
Águas de São Pedro	5%	8%
Torrinha	5%	8%
Rafard	5%	8%
Joanópolis	5%	8%
Monte Alegre do Sul	4%	7%
Vargem	4%	7%
Ipeúna	4%	7%
Analândia	4%	7%
Itapeva - MG	4%	7%
Anhembi	4%	7%
Santa Maria da Serra	4%	7%
Corumbataí	4%	7%
Tuiuti	4%	7%
Sapucaí Mirim - MG	3%	5%
Pedra Bela	3%	5%
Mombuca	3%	5%
Toledo - MG	3%	5%

Publicada no D.O.E. em 27/09/11.

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



Anexo III – Deliberação dos Comitês PCJ nº 129/11, de 23/09/2011

Relação de Documentos **obrigatórios** para apresentação de empreendimentos ao FEHIDRO e

Cobranças PCJ na Pré-Qualificação (24/10/2011 até 26/10/2011)

O não atendimento dos pré-requisitos definidos no Artigo 4º do Anexo I da Deliberação acima

mencionada será motivo de INDEFERIMENTO na pré-qualificação

<i>Item</i>	<i>Documento</i>
01	Ficha de Protocolo, conforme modelo disponibilizado pela SE-Comitês PCJ (2 vias).
02	Ficha Resumo do empreendimento, conforme Anexos I ou II do Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO - MPO.
03	Para empreendimentos de Demanda Induzida: apresentar ata aprovada da reunião da Câmara Técnica que aprovou a indicação do empreendimento.
04	Cronograma físico-financeiro, conforme Anexo VII do MPO.
05	Planilha de Orçamento, conforme Anexo VIII do MPO.
06	Para estudos, projetos e atividades afins: Termo de Referência.
	Para obras e outros serviços de engenharia: Projeto Básico ou Projeto Executivo conforme estabelecido na Lei nº 8666/93, incluindo memoriais descritivos e de cálculos, cronogramas, especificações técnicas, orçamentos e demais documentos pertinentes, contemplando as disposições que constam do “Manual Orientativo para Hierarquização de Empreendimentos - PCJ.T.MA.001/2011” .
07	Para obras e outros serviços de engenharia: arquivo digital (extensão <i>.dwg</i> ou <i>.shp</i>) e impresso (Carta IGC 1:10.000) contendo a localização georreferenciada do empreendimento.
08	Para serviços, equipamentos e obras de controle e redução de perdas de água em abastecimento público: Plano Municipal de Saneamento Básico ou Plano Diretor de Combate às Perdas, que contemplem ao menos 70% do conteúdo mínimo definido no “Manual Orientativo para Hierarquização de Empreendimentos - PCJ.T.MA.001/2011” .

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



09	Para serviços e obras de drenagem urbana e controle de inundações: Plano Municipal de Saneamento Básico ou Plano Diretor de Drenagem, que contemplem ao menos 70% do conteúdo mínimo definido no “Manual Orientativo para Hierarquização de Empreendimentos - PCJ.T.MA.001/2011”.
10	Cópia do Estatuto Registrado em Cartório para entidades da sociedade civil sem finalidades lucrativas. (somente na primeira contratação) – EXCETO PARA EMPREENDIMENTOS DE DEMANDA INDUZIDA.
11	Relatório de atividades e respectivos comprovantes , conforme modelo do Anexo XI do MPO (para entidades da sociedade civil sem finalidades lucrativas, somente na primeira contratação) – EXCETO PARA EMPREENDIMENTOS DE DEMANDA INDUZIDA.
12	Cópia dos comprovantes de quitação das seis últimas parcelas (cota única ou dos meses de abril a setembro de 2011) referentes às cobranças PCJ (federal, paulista e mineira) pelo uso de recursos hídricos. – EXCETO PARA EMPREENDIMENTOS DE DEMANDA INDUZIDA.

OBS.1: Todos os documentos devem estar assinados pelo representante legal da entidade tomadora – EXCETO PARA EMPREENDIMENTOS DE DEMANDA INDUZIDA.

OBS.2: O “Manual Orientativo para Hierarquização de Empreendimentos - PCJ.T.MA.001/2011” está disponível para download e consulta nos sites:

- **Agência das Bacias PCJ (<http://www.agenciapcj.org.br>);**
- **Comitês PCJ (<http://www.comitepcj.sp.gov.br/comitespcj.htm>).**

Publicada no D.O.E. em 27/09/11.

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



Anexo IV – Deliberação dos Comitês PCJ nº 129/11, de 23/09/2011

Lista dos Documentos para Apresentação de Projetos ao FEHIDRO e Cobranças PCJ na inscrição dos empreendimentos qualificados (de 15/02/2012 a 24/02/2012)

<i>Documentação de Protocolo (fora do envelope lacrado)</i>			
<i>Item</i>	<i>Documento</i>	<i>Observação</i>	<i>Condição</i>
01	Ficha de Protocolo de Inscrição, para os GRUPOS 1, 2, 3 ou 4 (2 vias)	Obrigatório	Desabilita

Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues em apenas 1 via

<i>Envelope nº01 – Documentação Técnica e Financeira</i>			
<i>Item</i>	<i>Documento</i>	<i>Observação</i>	<i>Condição</i>
01	Ficha Resumo do empreendimento, conforme Anexo I ou II do MPO.	Obrigatório	Desabilita
02	Cronograma físico-financeiro, conforme Anexo VII do MPO.	Obrigatório	Desabilita
03	Planilha de Orçamento, conforme Anexo VIII do MPO.	Obrigatório	Desabilita
05	Para estudos, projetos e atividades afins: Termo de Referência. Para obras e outros serviços de engenharia: Projeto Básico ou Projeto Executivo conforme estabelecido na Lei nº 8666/93, incluindo memoriais descritivos e de cálculos, cronogramas, especificações técnicas, orçamentos e demais documentos pertinentes, contemplando as disposições que constam do “Manual Orientativo para Hierarquização de Empreendimentos - PCJ.T.MA.001/2011”.	Obrigatório	Desabilita

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



06	Para serviços, equipamentos e obras de controle e redução de perdas de água em abastecimento público: Plano Municipal de Saneamento Básico ou Plano Diretor de Combate às Perdas (com a respectiva ART quitada), que contemplem ao menos 70% do conteúdo mínimo definido no “Manual Orientativo para Hierarquização de Empreendimentos - PCJ.T.MA.001/2011”.	Obrigatório	Desabilita
07	Para serviços e obras de drenagem urbana e controle de inundações: Plano Municipal de Saneamento Básico ou Plano Diretor de Drenagem Urbana (com respectiva ART quitada), que contemplem ao menos 70% do conteúdo mínimo definido no “Manual Orientativo para Hierarquização de Empreendimentos - PCJ.T.MA.001/2011”.	Obrigatório	Desabilita
08	Cópia de documentação atestando a disponibilidade do terreno, nos casos em que o empreendimento assim o exigir, conforme MPO.	Obrigatório (quando couber)	Desabilita
09	Cópia da Lei Municipal que institui a Política Municipal de Recursos Hídricos.	Somente para aqueles que publicarem a lei após 09/12/2010 (data da aprovação do Plano das Bacias PCJ 2010-2020)	Não Desabilita, mas é critério de pontuação.
10	Ata de posse do mandato atual do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente ou de Recursos Hídricos.	Não Obrigatório	Não Desabilita, mas é critério de pontuação.
11	Ata da última reunião realizada no ano de 2011, do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente ou de Recursos Hídricos.	Não Obrigatório	Não Desabilita, mas é critério de pontuação.
12	Ata de posse da eleição da diretoria atual, para entidades da sociedade civil sem finalidades lucrativas.	Obrigatório	Desabilita

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



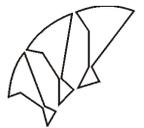
13	Termo de Cooperação Técnica - Anexo XIII do MPO - para universidades, entidades de pesquisa, ensino superior e desenvolvimento tecnológico e entidades da sociedade civil privadas, sem finalidades lucrativas.	Obrigatório (quando couber)	Desabilita
14	Ficha da preanálise com as solicitações devidamente atendidas.	Obrigatório	Desabilita
15	Cópia dos comprovantes de quitação das cobranças (federal, paulista e mineira) pelo uso dos recursos hídricos, referentes aos meses de outubro a dezembro de 2011 e janeiro de 2012.	Obrigatório	Desabilita
16	Declaração de Adimplência e Habilitação (considerando situação até o mês de março/2011) para tomada de financiamento, emitida após 1º de janeiro/2011 pelo órgão responsável pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos (ANA e/ou DAEE).	Obrigatório	Desabilita
17	Declaração de Adequação emitida pela Agência das Bacias PCJ, mencionada no § 11 do artigo 1º desta deliberação.	Obrigatório	Desabilita

Opção B - Envelope nº02 – Licenciamento Ambiental e Outorga

<i>Item</i>	<i>Documento</i>	<i>Observação</i>	<i>Condição</i>
	Cópia da Licença Prévia (LP) válida emitida pela SMA / SEMAD		
	Cópias das Licenças Prévia (LP) e/ou de Instalação (LI) válidas emitidas pela CETESB / Municípios / SEMAD / SUPRAM		
	Cópia da Licença de Operação (LO) válida emitida pela CETESB / Municípios /SEMAD / SUPRAM		

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



01	Cópia da Autorização válida emitida pela CETESB / DEPRN / IEF / SUPRAM para Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP com ou sem vegetação nativa e/ou Supressão de Vegetação Nativa e/ou Corte de Árvores Isoladas	Obrigatório (no que couber)	Desabilita
	Cópia da Autorização válida emitida pelo Município para Corte de Árvores Isoladas e/ou Intervenção em APP sem vegetação nativa (somente para obras licenciadas pelo município)		
	Caso a área tenha sido objeto de penalidade por dano ambiental, deverá ser apresentada a certidão de desinterdição/desembargo emitida pela autoridade competente (Policia Ambiental, CBRN, CETESB, Município, Assessoria Jurídica da SUPRAM / IEF, outros)		
	Cópia da Outorga de Direito de Uso ou Intervenção em Recursos Hídricos		
02	Apresentar as outorgas válidas inerentes à obra; para ações de controle de perdas, apresentar também as outorgas válidas de todas as captações do município.	Obrigatório	Desabilita

OBS.1:

- Não serão aceitos documentos sem a assinatura do representante legal da entidade tomadora;
- Os documentos devem ser apresentados na ordem acima descrita, nos respectivos envelopes lacrados, na Agência das Bacias PCJ;
- Não serão aceitos documentos encadernados, com exceção de memoriais descritivos de projetos;
- Na ocasião do protocolo não serão sanadas dúvidas técnicas, nem conferidos documentos;
- Atender a todos os pré-requisitos do Anexo I da Deliberação dos Comitês PCJ nº 00/11.

OBS.2: O Manual Orientativo para Hierarquização de Empreendimentos - PCJ.T.MA.001/2011 está

disponível para download e consulta nos sites:

- **Agência das Bacias PCJ (<http://www.agenciapcj.org.br>);**
- **Comitês PCJ (<http://www.comitepcj.sp.gov.br/comitespcj.htm>).**

Publicada no D.O.E. em 27/09/11.

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



Anexo V – Deliberação dos Comitês PCJ nº 129/11, de 23/09/2011

Lista das cópias dos documentos a serem entregues após indicação dos Comitês PCJ até 10/04/2012 (somente para os empreendimentos indicados).

I. Para empreendimentos indicados com recursos do FEHIDRO e Cobrança Paulista PCJ

<i>Documentação de Protocolo (fora do envelope lacrado)</i>			
<i>Item</i>	<i>Documento</i>	<i>Observação</i>	<i>Nº de cópias</i>
01	Ficha de Protocolo de Inscrição, para os GRUPOS 1, 2, 3 ou 4	Obrigatório	2

Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues de acordo com o número de cópias indicado

<i>Envelope nº01 – Documentação Técnica e Financeira</i>			
<i>Item</i>	<i>Documento</i>	<i>Observação</i>	<i>Nº de cópias</i>
01	Ficha Resumo do empreendimento, conforme Anexo I ou II do MPO;	Obrigatório	4
02	Cronograma físico-financeiro, conforme Anexo VII do MPO;	Obrigatório	4
03	Planilha de Orçamento, conforme Anexo VIII do MPO;	Obrigatório	4
04	Para estudos, projetos e atividades afins: Termo de Referência;	Obrigatório	1
	Para obras e outros serviços de engenharia: Projeto Básico ou Projeto Executivo conforme estabelecido na Lei nº 8666/93, incluindo memoriais descritivos e de cálculos, cronogramas, especificações técnicas, orçamentos e demais documentos pertinentes, contemplando as disposições que constam do “Manual Orientativo para Hierarquização de Empreendimentos - PCJ.T.MA.001/2011”.		
05	ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do Conselho da respectiva entidade de classe do profissional responsável pelo empreendimento, como o devido comprovante de quitação;	Obrigatório	2
06	Cópia de documentação atestando a disponibilidade do terreno, nos casos em que o empreendimento assim o exigir, conforme MPO;	Obrigatório (quando couber)	2
07	Atestado da Câmara Municipal de exercício efetivo de Mandato do prefeito (expedido a partir de janeiro de 2012);	Obrigatório (para municípios e entidades municipais)	2
08	Cópia do Cartão do CNPJ;	Obrigatório	2
09	Cópia do RG do Responsável Legal pela entidade;	Obrigatório	2
10	Cópia do CPF do Responsável Legal pela entidade;	Obrigatório	2
11	Declaração de Adimplência técnica perante entidades públicas estaduais e federais; de não recebimento de outros recursos públicos para os mesmos itens do objeto a ser financiado, inclusive contrapartida, e de disponibilidade de recursos de contrapartida em papel timbrado, conforme modelo constante dos Anexos IX, X ou XII do MPO;	Obrigatório	2
12	Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) do INSS (do tomador e dos parceiros se houver);	Obrigatório	1
13	Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS (do tomador e dos parceiros se houver);	Obrigatório	1
14	Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal (do tomador e dos parceiros se houver);	Obrigatório	1
15	Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas, instituída pela Lei Federal nº 12.440/11.	Obrigatório	1
16	Cópia do Estatuto Registrada em Cartório;	Obrigatório (exceto Prefeituras)	2
17	Cópia da Lei de Criação;	Obrigatório (para autarquias e empresas públicas municipais e estaduais)	2

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



18	Comprovante de envio da PROPOSTA ELETRÔNICA (http://fehidro.sigrh.sp.gov.br/fehidro/index.html)	Obrigatório	2
19	Cópia do Ato de Nomeação ou da Ata da Eleição do Responsável Legal ou da Diretoria atual;	Obrigatório (exceto Prefeituras)	2

Item	Documento	Observação	Nº de cópias
20	Relatório de Atividades e respectivos comprovantes para atender o disposto no inciso IV do art. 37-A da Lei 10843/200, constando anuência da Secretaria Executiva do Colegiado, conforme modelo do Anexo XI do MPO;	Obrigatório (somente na primeira contratação para entidades da sociedade civil sem finalidades lucrativas)	1
21	Certidão Negativa de Multa emitida pelos Centros Técnicos Regionais da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN, se o empreendimento se localizar no Estado de São Paulo, ou documento equivalente se o empreendimento se localizar no Estado de Minas Gerais, para o caso de serviços de reflorestamento , provando que a área não foi multada, anteriormente, por desmatamento;	Obrigatório	2
22	Declaração de que não existem obrigações administrativas ou judiciais determinando a recuperação da área proposta no projeto, para o caso de serviços de reflorestamento (modelo MPO)	Obrigatório	2
23	Termo de Cooperação Técnica - Anexo XIII do MPO - para universidades, entidades de pesquisa, ensino superior e desenvolvimento tecnológico e entidades da sociedade civil privadas, sem finalidades lucrativas;	Obrigatório (quando couber)	1

Opção B - Envelope nº02 – Licenciamento Ambiental e Outorga

Item	Documento	Observação	Condição
01	Cópia da Licença Prévia (LP) válida emitida pela SMA	Obrigatório (no que couber)	Desabilita
	Cópias das Licenças Prévia (LP) e/ou de Instalação (LI) válidas emitidas pela CETESB / Municípios		
	Cópia da Licença de Operação (LO) válida emitida pela CETESB / Municípios		
	Cópia da Autorização válida emitida pela CETESB / DEPRN para Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP com ou sem vegetação nativa e/ou Supressão de Vegetação Nativa e/ou Corte de Árvores Isoladas		
	Cópia da Autorização válida emitida pelo Município para Corte de Árvores Isoladas e/ou Intervenção em APP sem vegetação nativa (somente para obras licenciadas pelo município)		
	Caso a área tenha sido objeto de penalidade por dano ambiental, deverá ser apresentada a certidão de desinterdição/desembargo emitida pela autoridade competente (Policia Ambiental, CBRN, CETESB, Município, outros)		
02	Cópia da Outorga de Direito de Uso ou Intervenção em Recursos Hídricos		
02	Apresentar as outorgas válidas inerentes à obra; para ações de controle de perdas, apresentar também as outorgas válidas de todas as captações do município.	Obrigatório	Desabilita

OBS.1:

15. Não serão aceitos documentos sem a assinatura do representante legal da entidade tomadora;
16. Os documentos devem ser apresentados na ordem acima descrita, nos respectivos envelopes lacrados, na Agência de Água PCJ;
17. Não serão aceitos documentos encadernados, com exceção de memoriais descritivos de projetos;
18. Na ocasião do protocolo não serão sanadas dúvidas técnicas, nem conferidos documentos;
19. Atender a todos os pré-requisitos do Anexo I da Deliberação dos Comitês PCJ nº 84/10.

OBS.2: O Manual Orientativo para Hierarquização de Empreendimentos - PCJ.T.MA.001/2011 está disponível para download e consulta nos sites:

- Agência das Bacias PCJ (<http://www.agenciapcj.org.br>);
- Comitês PCJ (<http://www.comitepcj.sp.gov.br/comitespcj.htm>).

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



II. Para empreendimentos indicados com recursos das Cobranças Federal e Mineira PCJ

<i>Documentação de Protocolo (fora do envelope lacrado)</i>			
Item	Documento	Observação	Nº de cópias
01	Ficha de Protocolo de Inscrição, para os GRUPOS 1, 2, 3 ou 4	Obrigatório	2

Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues de acordo com o número de cópias indicado

<i>Envelope nº01 – Documentação Técnica e Financeira</i>			
Item	Documento	Observação	Nº de cópias
01	Ficha Resumo do empreendimento, conforme Anexo I ou II do MPO ;	Obrigatório	2
02	Cronograma físico-financeiro, conforme Anexo VII do MPO ;	Obrigatório	2
03	Planilha de Orçamento, conforme Anexo VIII do MPO ;	Obrigatório	2
04	Para estudos, projetos e atividades afins: Termo de Referência;	Obrigatório	1
	Para obras e outros serviços de engenharia: Projeto Básico ou Executivo conforme estabelecido pela Lei nº 8666/93, incluindo memoriais descritivos, orçamentos, cronogramas, especificações técnicas e demais documentos pertinentes;		
05	ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do Conselho da respectiva entidade de classe do profissional responsável pelo empreendimento, como o devido comprovante de quitação;	Obrigatório	2
06	Cópia de documentação atestando a disponibilidade do terreno, nos casos em que o empreendimento assim o exigir, conforme MPO;	Obrigatório (quando couber)	2
07	Atestado da Câmara Municipal de exercício efetivo de Mandato do prefeito (expedido no mês de janeiro de 2011);	Obrigatório (para municípios e entidades municipais)	2
08	Cópia do Cartão do CNPJ;	Obrigatório	2
09	Cópia do RG do Responsável Legal pela entidade;	Obrigatório	2
10	Cópia do CPF do Responsável Legal pela entidade;	Obrigatório	2
11	Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) do INSS (do tomador e dos parceiros se houver);	Obrigatório	1
12	Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS (do tomador e dos parceiros se houver);	Obrigatório	1
13	Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal (do tomador e dos parceiros se houver);	Obrigatório	1
14	Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas, instituída pela Lei Federal nº 12.440/11.	Obrigatório	1
15	Cópia do Estatuto Registrada em Cartório;	Obrigatório (exceto Prefeituras)	2
16	Cópia da Lei de Criação;	Obrigatório (para autarquias e empresas públicas municipais e estaduais)	2
17	Cópia do Ato de Nomeação ou da Ata da Eleição do Responsável Legal ou da Diretoria atual;	Obrigatório (exceto Prefeituras)	2
18	Certidão Negativa de Multa emitida pelos Centros Técnicos Regionais da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN, se o empreendimento se localizar no Estado de São Paulo, ou documento equivalente se o empreendimento se localizar no Estado de Minas Gerais, para o caso de serviços de reflorestamento , provando que a área não foi multada, anteriormente, por desmatamento;	Obrigatório	2
19	Declaração de que não existem obrigações administrativas ou judiciais determinando a recuperação da área proposta no projeto, para o caso de serviços de reflorestamento (modelo MPO)	Obrigatório	2
20	Termo de Cooperação Técnica - Anexo XIII do MPO - para universidades, entidades de pesquisa, ensino superior e desenvolvimento tecnológico e entidades da sociedade civil privadas, sem finalidades lucrativas;	Obrigatório (quando couber)	1
21	Plano de Trabalho (Modelo Caixa Econômica Federal - CEF);	Obrigatório	2

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



22	Cronograma Físico-Financeiro (Modelo CEF);	Obrigatório	2
23	Quadro de Composição de Investimento – QCI (Modelo CEF);	Obrigatório	2
24	Termo de Compromisso de Contrapartida (Modelo CEF);	Obrigatório	2

<i>Opção B - Envelope nº02 – Licenciamento Ambiental e Outorga</i>			
<i>Item</i>	<i>Documento</i>	<i>Observação</i>	<i>Condição</i>
01	Cópia da Licença Prévia (LP) válida emitida pela SMA / SEMAD	Obrigatório (no que couber)	Desabilita
	Cópias das Licenças Prévia (LP) e/ou de Instalação (LI) válidas emitidas pela CETESB / Municípios / SEMAD / SUPRAM		
	Cópia da Licença de Operação (LO) válida emitida pela CETESB / Municípios / SEMAD / SUPRAM		
	Cópia da Autorização válida emitida pela CETESB / DEPRN / IEF / SUPRAM para Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP com ou sem vegetação nativa e/ou Supressão de Vegetação Nativa e/ou Corte de Árvores Isoladas		
	Cópia da Autorização válida emitida pelo Município para Corte de Árvores Isoladas e/ou Intervenção em APP sem vegetação nativa (somente para obras licenciadas pelo município)		
	Caso a área tenha sido objeto de penalidade por dano ambiental, deverá ser apresentada a certidão de desinterdição/desembargo emitida pela autoridade competente (Policia Ambiental, CBRN, CETESB, Município, Assessoria Jurídica da SUPRAM / IEF, outros)		
02	Cópia da Outorga de Direito de Uso ou Intervenção em Recursos Hídricos		
02	Apresentar as outorgas válidas inerentes à obra; para ações de controle de perdas, apresentar também as outorgas válidas de todas as captações do município.	Obrigatório	Desabilita

OBS.1:

20. Não serão aceitos documentos sem a assinatura do representante legal da entidade tomadora;
21. Os documentos devem ser apresentados na ordem acima descrita, nos respectivos envelopes lacrados, na Agência de Água PCJ;
22. Não serão aceitos documentos encadernados, com exceção de memoriais descritivos de projetos;
23. Na ocasião do protocolo não serão sanadas dúvidas técnicas, nem conferidos documentos;
24. Atender a todos os pré-requisitos do Anexo I da Deliberação dos Comitês PCJ nº 00/11.

OBS.2: O Manual Orientativo para Hierarquização de Empreendimentos - PCJ.T.MA.001/2011 está disponível para download e consulta nos sites:

- Agência das Bacias PCJ (<http://www.agenciapcj.org.br>);
- Comitês PCJ (<http://www.comitepcj.sp.gov.br/comitespcj.htm>).

Publicada no D.O.E. em 27/09/11.